



**CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT  
BRASIL**

**Doc No.: FB-CP-GEN-PO22001**

<b>Rev.</b>	<b>Data da Revisão</b>	<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisado por:</b>	<b>Validado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>
05	19/09/2025	P.Eiras	J.Solari	J.Solari	A.Pal

**ÁREAS ENVOLVIDAS: TODAS**

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT BRASIL</b>	Rev. nº <b>04</b>
		19/09/2025
<b>FB-CP-GEN-PO22001</b>		Pág nº <b>2 de 9</b>

<b>Controle de Revisão</b>		
<b>Revisão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição da Mudança</b>
00	19/05/2022	Emissão inicial, em substituição ao documento FB-LG-GEN-PO20002
01	31/07/2023	Atualização do documento, com a devida adaptação à Lei Alemã de Auditoria de Cadeias de Suprimentos (LkSG).
02	30/10/2023	Atualização do documento, com a inclusão dos tópicos sobre Conflito de Interesses, Lavagem de Dinheiro, Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação.
03	31/12/2024	Atualização do documento.
04	09/09/2025	Atualização documento – versão Fraport AG
05	19/09/2025	Adequação de Documento

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT BRASIL</b>	Rev. nº <b>04</b>
		19/09/2025
	FB-CP-GEN-PO22001	Pág nº <b>3 de 9</b>

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>PRINCÍPIOS</b> .....	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>DIREITOS HUMANOS E CONDIÇÕES JUSTAS DE TRABALHO</b> .....	<b>4</b>
2.1	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL.....	4
2.2	REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO .....	4
2.3	COMBATE AO EMPREGO ILEGAL .....	5
2.4	TRABALHO FORÇADO.....	5
2.5	TRABALHO INFANTIL.....	5
2.6	LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA.....	5
2.7	DISCRIMINAÇÃO.....	5
2.8	MEDIDAS DISCIPLINARES .....	6
<b>3</b>	<b>PROTEÇÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA</b> .....	<b>6</b>
<b>4</b>	<b>INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS</b> .....	<b>6</b>
4.1	PROIBIÇÃO DE CORRUPÇÃO E OUTROS CRIMES.....	6
4.2	CONDUTA NA CONCORRÊNCIA.....	6
4.3	EVITAR CONFLITOS DE INTERESSES .....	7
4.4	LAVAGEM DE DINHEIRO .....	7
4.5	PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE DADOS .....	7
<b>5</b>	<b>DILIGÊNCIA DEVIDA NA CADEIA DE SUPRIMENTOS</b> .....	<b>7</b>
<b>6</b>	<b>MEDIDAS CORRETIVAS</b> .....	<b>7</b>
<b>7</b>	<b>CANAL DE DENÚNCIAS</b> .....	<b>8</b>
<b>8</b>	<b>DISPONIBILIDADE DO CÓDIGO DE CONDUTA ATUAL</b> .....	<b>8</b>
<b>9</b>	<b>DIREITOS DE INSPEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE</b> .....	<b>9</b>

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT BRASIL</b>	Rev. nº <b>04</b>
		19/09/2025
	FB-CP-GEN-PO22001	Pág nº <b>4 de 9</b>

## **1 PRINCÍPIOS**

O Código de Conduta de Fornecedores estabelece os requisitos e princípios para todas as transações comerciais entre a Fraport Brasil (doravante denominada “Fraport”) e seus contratados, fornecedores e prestadores de serviços (doravante denominados “Parceiro de Negócios”).

As empresas que fazem negócios com a Fraport Brasil devem aceitar e cumprir as respectivas leis nacionais e os padrões, diretrizes e princípios reconhecidos internacionalmente. Isso inclui os princípios do Pacto Global das Nações Unidas ([www.unglobalcompact.org](http://www.unglobalcompact.org)), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta das Nações Unidas, as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e a Lei Alemã de Diligência Devida na Cadeia de Suprimentos (LkSG).

O Parceiro de Negócios tem a obrigação de garantir que todas as demais empresas envolvidas na prestação dos serviços (ex: subfornecedores, empresas terceiras, etc.) também disseminem e apliquem esses padrões de forma consistente.

## **2 DIREITOS HUMANOS E CONDIÇÕES JUSTAS DE TRABALHO**

### **2.1 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

Nosso Parceiro de Negócios deve assegurar um ambiente de trabalho seguro, protegido, saudável e higiênico, tomando as medidas necessárias para prevenir acidentes e impactos adversos à saúde relacionados às suas atividades. O Parceiro de Negócios, portanto, é obrigado a garantir que os padrões de segurança no trabalho sejam cumpridos no relacionamento com seus empregados e parceiros. Deve adotar medidas adequadas e operar sistemas para identificar e prevenir riscos potenciais à saúde decorrentes de acidentes, lesões e doenças ocupacionais.

### **2.2 REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho deve estar de acordo com as leis e regulamentações nacionais aplicáveis e com os Padrões Fundamentais do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O Parceiro de Negócios é obrigado a conceder aos seus funcionários a

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT BRASIL</b>	Rev. nº <b>04</b>
		19/09/2025
	FB-CP-GEN-PO22001	Pág nº <b>5 de 9</b>

remuneração legal ou a prevista em acordos coletivos durante a vigência do contrato, e a contratar apenas subfornecedores ou terceiros que também cumpram esses padrões.

### 2.3 COMBATE AO EMPREGO ILEGAL

O Parceiro de Negócios deve cumprir os regulamentos legais aplicáveis sobre a contratação de pessoal, sendo responsável por combater efetivamente o emprego ilegal e o trabalho não declarado (“informal”).

### 2.4 TRABALHO FORÇADO

O Parceiro de Negócios deve abster-se de qualquer forma de trabalho forçado; todas as formas de trabalho compulsório ou obrigatório, assim como aquelas que se enquadrem como trabalho análogo ao de escravo (prisional involuntário), devem ser rejeitadas.

### 2.5 TRABALHO INFANTIL

Qualquer forma de exploração de crianças e adolescentes não será tolerada. O trabalho infantil, conforme definido pelas Convenções da OIT e pelas leis nacionais, é proibido.

Adolescentes não devem ser expostos a situações que sejam perigosas, inseguras ou que possam prejudicar a sua saúde.

### 2.6 LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

O Parceiro de Negócios deve respeitar o direito à liberdade de associação e o direito à negociação coletiva, conforme definido pelas leis nacionais. Caso as normas nacionais restrinjam esses direitos, o Parceiro de Negócios deve tomar medidas para garantir que os trabalhadores possam se associar de forma livre e independente para fins de negociação.

### 2.7 DISCRIMINAÇÃO

O Parceiro de Negócios deve se abster de qualquer forma de discriminação. Nenhum trabalhador poderá ser discriminado com base em gênero, idade, cor da pele, raça, cultura,

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT BRASIL</b>	Rev. nº <b>04</b>
		19/09/2025
	FB-CP-GEN-PO22001	Pág nº <b>6 de 9</b>

origem étnica ou nacional, orientação sexual, deficiência, atividades políticas legalmente permitidas, filiação sindical, religião, crença ou visão de mundo.

## 2.8 MEDIDAS DISCIPLINARES

Todos os funcionários devem ser tratados com dignidade e respeito. Sanções, multas ou outras medidas disciplinares só devem ser aplicadas se estiverem em conformidade com os padrões nacionais e internacionais vigentes, bem como com os direitos humanos reconhecidos.

O Parceiro de Negócios deve tomar medidas para garantir que nenhum empregado seja submetido a violência verbal, psicológica, sexual ou física, coerção ou assédio.

## 3 PROTEÇÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA

O Parceiro de Negócios deve observar e cumprir as normas e leis aplicáveis relacionadas à proteção ambiental e climática, estabelecendo sistemas e medidas para minimizar continuamente os impactos ambientais e a poluição. Isso inclui prevenir emissões e resíduos, bem como adotar ações para aumentar a eficiência no uso de recursos.

## 4 INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

### 4.1 PROIBIÇÃO DE CORRUPÇÃO E OUTROS CRIMES

A Fraport Brasil não tolera qualquer forma de corrupção ou práticas comerciais desleais. O Parceiro de Negócios declara que não oferecerá, prometerá ou concederá vantagens indevidas com a intenção de influenciar decisões. O Parceiro de Negócios deve adotar todas as medidas necessárias para prevenir corrupção ou outros atos criminosos, especialmente garantindo que seus representantes legais e funcionários não cometam condutas inadequadas.

### 4.2 CONDUTA NA CONCORRÊNCIA

O Parceiro de Negócios deve obedecer às leis nacionais e internacionais antitruste, bem como às leis contra a concorrência desleal. Devem ser evitados acordos de preços ou condições

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT BRASIL</b>	Rev. nº <b>04</b>
		19/09/2025
	FB-CP-GEN-PO22001	Pág nº <b>7 de 9</b>

com concorrentes, assim como outras práticas que restrinjam a concorrência, incluindo a divisão de mercado ou de clientes.

#### 4.3 EVITAR CONFLITOS DE INTERESSES

O Parceiro de Negócios deve tomar decisões com base em critérios objetivos e não deve se deixar influenciar por interesses pessoais indevidos. Caso tome conhecimento de um possível conflito de interesse, deve adotar medidas internas para resolvê-lo e informar a Fraport Brasil imediatamente.

#### 4.4 LAVAGEM DE DINHEIRO

O Parceiro de Negócios deve cumprir as leis relacionadas à prevenção da lavagem de dinheiro e atender corretamente às suas obrigações legais de reporte.

#### 4.5 PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE DADOS

O Parceiro de Negócios deve cumprir as leis e regulamentos aplicáveis sobre proteção e segurança de dados.

### 5 DILIGÊNCIA DEVIDA NA CADEIA DE SUPRIMENTOS

O Parceiro de Negócios deve considerar de forma apropriada as obrigações relacionadas aos direitos humanos e à diligência ambiental ao longo de toda a sua cadeia de suprimentos.

Se o Parceiro de Negócios cometer uma violação culposa de direitos humanos graves ou obrigações de devida diligência ambiental relacionadas ao contrato, a Fraport Brasil terá o direito de rescindir o contrato em caráter extraordinário.

### 6 MEDIDAS CORRETIVAS

O Parceiro de Negócios deve informar imediatamente à Fraport Brasil, por escrito, qualquer risco identificado ou violação dos princípios estabelecidos neste Código, adotando as medidas corretivas adequadas para evitar, encerrar ou minimizar a violação, bem como informar prontamente à Fraport Brasil sobre o andamento e os resultados da apuração dos fatos e as medidas adotadas.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT BRASIL</b>	Rev. nº <b>04</b>
		19/09/2025
	FB-CP-GEN-PO22001	Pág nº <b>8 de 9</b>

A Fraport Brasil pode elaborar um plano para corrigir ou minimizar a violação, e o fornecedor deverá concordar com a adaptação do contrato conforme necessário para a implementação desse plano.

Caso as partes não cheguem a um acordo em prazo razoável, ou o parceiro não cumpra os requisitos após ser concedido prazo adicional, a Fraport Brasil poderá suspender o contrato até que as violações sejam sanadas ou rescindi-lo de forma extraordinária.

O Parceiro de Negócios isenta a Fraport Brasil de todas as reivindicações feitas contra ela devido a violações de direitos humanos ou da diligência ambiental por parte do Parceiro. O Parceiro deverá arcar com os danos e custos, incluindo despesas legais, decorrentes dessas disputas, exceto se não tiver responsabilidade pela violação.

## **7 CANAL DE DENÚNCIAS**

O Parceiro de Negócios deve informar todos os seus empregados e parceiros envolvidos (subfornecedores, fornecedores, prestadores de serviço, etc.) sobre o conteúdo deste Código de Conduta e as leis relevantes de forma acessível.

Deve também informar sobre como acessar e utilizar o sistema de denúncias anônimas da Fraport Brasil, e garantir que essa informação seja repassada ao longo da cadeia de suprimentos.

O canal de ética da Fraport Brasil pode ser acessado através do seguinte link: [contatoseguro.com.br/fraport](https://contatoseguro.com.br/fraport).

## **8 DISPONIBILIDADE DO CÓDIGO DE CONDUTA ATUAL**

O Código de Conduta de Fornecedores pode ser consultado e impresso no site da Fraport Brasil:

<https://portoalegre-airport.com.br/pt/negocios/codigo-de-conduta-para-parceiros-de-negocio>

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT BRASIL</b>	Rev. nº <b>04</b>
	FB-CP-GEN-PO22001	19/09/2025 Pág nº <b>9 de 9</b>

## **9 DIREITOS DE INSPEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE**

A Fraport Brasil tem o direito de verificar por si mesma, ou por meio de terceiro sob compromisso de confidencialidade, o cumprimento dos requisitos mencionados. O Parceiro de Negócios deverá colaborar, dentro do razoável, permitindo o acesso da Fraport Brasil ou do terceiro às suas instalações e registros comerciais.